

PROJETO DE LEI Nº _____ , DE 2021

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Altera a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para implementar a aplicação imediata das penalidades previstas em lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para implementar a aplicação imediata das penalidades previstas em lei.

“Art. 2º. Suprima-se o inciso I-A do art. 65 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) é uma legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais e que também altera os artigos 7º e 16 do Marco Civil da Internet. A lei, que foi sancionada em 14 de agosto de 2018, estava prevista para entrar em vigor em agosto de 2020 e foi adiada para maio de 2021, sendo que as penalidades estão previstas para entrar em vigor a partir de agosto de 2021.

A conformidade com a LGPD será um diferencial para as organizações, por promover a credibilidade pelo uso responsável de dados pessoais e pelo respeito à privacidade de clientes e parceiros. Por esta razão,

o adiamento da vigência repercutiu muito mal na sociedade brasileira¹, e foi atribuída, em parte, à dificuldade ou demora em se criar a autoridade que irá regular o tema, em especial diante das urgências impostas pela pandemia do Coronavírus.

Desde quando foi promulgada, em agosto de 2018, já se passaram vários anos sem que o país tenha implementado um marco regulatório abrangente que assegure o direito constitucional à privacidade, à intimidade, e que garanta a segurança no tratamento de dados de pessoas físicas e jurídicas. Criada por lei em julho de 2019, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi apenas recentemente implantada e essa demora constituiu o principal óbice para a implementação efetiva da lei. Vale lembrar que a lei inspirou-se regulação europeia, a *General Data Protection Regulation* (GDPR), pela União Europeia, em vigor desde 2016.

De acordo com os juristas, os sucessivos adiamentos na vigência da LGPD no Brasil não apenas tornam sanções inócuas, como também fazem com que a sociedade como um todo assista ao atraso na adaptação dos processos e ritos implementados na lei. Ou seja, tanto do ponto de visto legal, das penalidades, como do ponto de vista social, de adaptação da sociedade ao novo modelo, o impacto é negativo com o aumento dos casos de vazamento de dados.

Infelizmente, em finais de janeiro de 2021, revelou-se um amplo vazamento de dados da internet, que expôs um número de pessoas comparável à população brasileira. O assunto ocupou a manchete dos jornais e mídia especializada, como nas reportagens: “Megavazamento de dados de 223 milhões de brasileiros” (G1)²; “Novo vazamento expõe dados telefônicos” (CNNBrasil)³; “Fotos e até salários estão entre os dados (CNNBrasil); “Vazamento expõe CPF de 223 milhões de brasileiros” (OlharDigital)⁴.

1 Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jun-29/marina-dias-tragico-adiamento-lgpd>. Acessado em 12.02.2021.

2 Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/01/28/vazamento-de-dados-de-223-milhoes-de-brasileiros-o-que-se-sabe-e-o-que-falta-saber.ghtml>. Acessado em: 12.02.2021.

3 Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/02/10/novo-vazamento-expoe-dados-telefonicos-de-mais-de-100-milhoes-de-brasileiros>. Acessado em: 12.02.2021.

4 Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/01/20/seguranca/vazamento-de-banco-de-dados-expoe-cpf-de-quase-toda-a-populacao-do-brasil/>. Acessado em: 12.02.2021



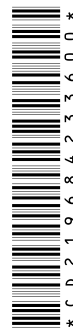
Reportagem da revista Veja revela que: “Dias depois de revelar megavazamento de CPFs, empresa de cibersegurança PSafe encontra dados sensíveis de operadoras de telefonia na dark web”⁵, e lembra que o Brasil está sob constante ataque de hackers. Segundo a revista, o megavazamento incluiu 223 milhões de CPFs, 40 milhões de CNPJs e 104 milhões de registros de veículos.

A LGPD é uma das leis mais citadas e referenciadas no meio jurídico, acadêmico e empresarial. A lei também está no centro do debate sobre a regulação pública da internet e o uso das novas tecnologias. O acesso à internet tornou-se essencial ao exercício da cidadania, contribuindo para o respeito aos direitos humanos, pluralidade e diversidade, dentro das complexas relações e ramificações sociais. Assim como o Marco Civil da Internet (Lei n 12.965, de 23 de abril de 2014), a lei de proteção dos dados pessoais também foi celebrada como diploma legal que colocou o Brasil na vanguarda da regulação da internet, como centro das garantias individuais na rede, tendo como base os princípios da privacidade, liberdade de expressão e neutralidade.

O objetivo da proposta que ora apresentamos é assegurar a implantação prática e urgente de uma lei que tem se mostrado fundamental no Brasil. Por esta razão, estamos prevendo o início da vigência imediata das sanções da Lei, embora haja complicadores para tanto, entre eles, o fato de que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ter sido recentemente implementada e esteja trabalhando com insuficiência no quadro de pessoal⁶. Disciplinada nos arts. 55-A a 55-L, a ANPD é a autoridade competente para orientação, fiscalização, regulamentação e aplicação das sanções previstas na LGPD. Portanto, a entidade é essencial para dar efetividade à Lei. Além disso, temos o fato de que há na lei diversos pontos em aberto, sujeitos à regulamentação específica. Entre eles, cumpre destacar que a LGPD não tipificou as condutas previstas em alguns dos seus dispositivos, como o art. 52, o que terá que ser feito por regulamento.

5 Disponível em: <https://veja.abril.com.br/tecnologia/novo-vazamento-expoe-mais-de-100-milhoes-de-contas-de-celular-do-brasil/>. Acessado em: 12.02.2021.

6 O Decreto 10.474/2020 que aprovou a estrutura da ANPD entrou em vigor após a nomeação do diretor-presidente, o que ocorreu por volta de novembro do ano passado.



O art. 53 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, prevê que “a autoridade nacional definirá, por meio de regulamento próprio sobre sanções administrativas a infrações a esta Lei, que deverá ser objeto de consulta pública, as metodologias que orientarão o cálculo do valor-base das sanções de multa”.

Entretanto, apesar dessas dificuldades, juristas alertam que o “*vacatio legis*”, ou seja, o dilatado prazo de vacância da lei, impede que a mesma seja uma ferramenta de combate à crise sanitária, em razão das possibilidades abertas de flagrante desrespeito aos direitos humanos e sociais diante do uso de aplicativo como geolocalização de celulares, uso de informações em pesquisas públicas e outras questões delicadas da sociedade em rede às quais não sabemos das respostas efetivas. Ademais, existe a consequente necessidade de sopesar os direitos e deveres dos cidadãos e dos Estados no combate à crise mundial que estamos enfrentando.

A proposta em tela prima pela simplicidade, sendo que suprimamos o inciso I-A do art. 65 da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que prevê que os artigos 52, 53 e 54 só entrarão em vigor em 01 de agosto de 2021. Assim, com essa supressão, a ANPD estará pronta para aplicar as sanções desde já, dando uma resposta imediata à demanda social de enfrentar o crescimento exponencial do tráfego de dados digitais em razão da pandemia, crescimento este que cria ambiente propício para a disseminação de condutas impróprias, conforme noticiaram os sites sobre a análise do impacto jurídico da vigência da lei.

Pelas razões expostas, pedimos o apoio dos nobres Deputados para a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY

